Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1050/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9316/2013
PROTOCOLO	: 1421772
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA ME
VALOR	: R$ 250.734,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA DE MEIO-FIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 186/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas representado pela Sra. Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, eEngequatro Construção Ltda - ME, pela quitação à Ordenadora de Despesas e arquivamento.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Trata-se do exame da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 186/AJ/2013 -** (fls. 147-153) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a execução de obras de pintura de meio-fio com fornecimento de material em avenidas e ruas do centro da cidade de Três Lagoas - MS, no valor de R$ 250.734,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais) e prazo de vigência de 12 (dozes) meses.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o *Acórdão AC02-G.ICN-3324/2014* (fls. 291-295).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, consoante Análise *ANA–IEAMA–19214/2016* - (fls. 305-309).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-15475/2017* (fls. 310-311) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira desta contratação.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120 III, do Regimento Interno.

O *Contrato de Obra nº 186/AJ/2013* **-** (fls. 147-153) teve por objeto a execução de obras de pintura de meio-fio com fornecimento de material em avenidas e ruas do centro da cidade de Três Lagoas - MS, no valor de R$ 250.734,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais) e prazo de vigência de 12 (dozes) meses.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Inicial Contratado	R$ 250.734,00

Valor do Decréscimo Contratual	R$ 83.578,00
Valor Final Contratado	R$ 167.156,00
Valor Empenhado	R$ 167.156,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 167.156,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 167.156,00

A Equipe Técnica, fundada nestes elementos bem como na inspeção realizada *in loco,* devidamente autorizada por este Relator, se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 305), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere à etapa de execução contratual, etapa correspondente à terceira fase, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação."*

Após apreciação do feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 311), *in verbis:*

> *"Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei nº 4320/64 e Lei nº 8.666/93."*

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, a prestação de contas da execução financeira do *Contrato de Obra n.º 186/AJ/2013* está corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente e total consonância com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,**VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 186/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa

Engequatro Construção Ltda - ME, CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 186/AJ/2013, pela quitação e arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP